

ACÓRDÃO Nº. 58.226

(Processo nº. 2014/50868-8)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SAGRI nº. 044/2011.**Responsável/Interessado:** FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ.**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" c/c o art. 83, incisos VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1. Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA, CPF:394.958.682-20, Prefeito à época do convênio, na importância de R\$250.491,54 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), sem devolução de valores;

2. Aplicar-lhe a multa no valor de R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela intempestividade, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 58.227

(Processo nº. 2007/51318-9)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ALEPA nº. 077/2005.**Responsável/Interessado:** MIGUEL PEDRO PUREZA SANTA MARIA e ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE CURRALINHO.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.**Impedimento:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

(Art. 178 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", "b", "c" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. MIGUEL PEDRO PUREZA SANTA MARIA, Ex-Presidente da Associação Cultural Comunitária de Curralinho, (CPF:258.488.102-06), Sr. MARIO COUTO FILHO (CPF:000.095.632-53), ex-Presidente da ALEPA, e a Sra. MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO CPF:,(069.237.552-04), Servidora da ALEPA, à devolução aos cofres públicos do valor de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) devidamente corrigido monetariamente a partir de 03/11/2005 e acrescido de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar ao Sr. MIGUEL PEDRO PUREZA SANTA MARIA, as multas de R\$1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais) pelo débito apontado, e R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela instauração da tomada de contas;

3-Aplicar ao Sr. MARIO COUTO FILHO (CPF:000.095.632-53) e a Sra. MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO CPF:,(069.237.552-04), a multa de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais) pelo não acompanhamento na execução do objeto do convênio.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas ao disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 58.228

(Processos n.º 2011/52317-5 e 2011/52328-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE.**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da resolução TCE/PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, referentes aos Contratos de Admissão de Pessoal, realizados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – BEATRIZ QUANZ, BIANCA ALTAIR NOGUEIRA, BIANCA DI PAULA DOS SANTOS LIMA, PATRÍCIA RAMOS GAMA, PATRICK FREITAS MILEO, ROBERTA DO NASCIMENTO CABÁ, ROBERTA SAMILA MONTEIRO DA SILVA, BRENDA PAMPLONA RANIERI BASTOS, RAFAEL BECKMANN GENÚ, RICELLY LUCIANA LUZ MARIA DO ROSÁRIO, RÔMULO CAVALLEIRO DE MACEDO ALVES, BRENNA BRUNELLA PAGANI MESSA, NICEIA MARA PEREIRA DOS SANTOS, PAULA CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA, PAULO FABRÍCIO MAUÉS DAS SILVA, PAULO ROGÉRIO CARNEIRO DE BRITO, PEDRO ALEXANDRE MACHADO SAMPAIO, RAQUEL DE ALMEIDA ROCHA, RENATA ELAINE SIQUEIRA MATOS, ROGÉRIO DE CASTRO NUNES, RICARDO FONSECA DE LIMA, PAULA RODRIGUES DE PAIVA, PAULO ANTÔNIO NEVES DE MENEZES, REGINA KATHIA DE OLIVEIRA, JAILMA DE MORAES PONTES, JAÍNA CARVALHO DOS SANTOS, JANETE DOS SANTOS LIMA, JEAN CARLOS ALMEIDA, JEANA FARIAS DA SILVA, JEFFERSON FALCÃO SANTANA, JEFFERSON ROBERTO BARROS ROSA, JIMMY RICHARD DE SENA VEIGA, JOÃO CARLOS PEREIRA RAMALHO, JOÃO RICARDO COSTA DE SENA, JOEL LIMA BARBOSA DOS PASSOS, JOEL DE SOUSA MESQUITA, JOILSON ROBERTO GUIMARÃES, JORGE RAFAEL AMARAL ALENCAR, JOSÉ AUGUSTO BARROSO DE NAZARÉ, JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, JOSÉ FRANCISCO JARDIM MAIA, JOSÉ RICARDO PINHEIRO DE QUEIRÓZ, JOSÉ RODRIGUES NEGRÃO HAYASHI, JOSELE CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA, JOSÉMAURO MENDES DE SOUSA, JOYCE CARLA SILVA DA SILVA, KARINA CHISTINA NEVES DE SOUZA, KELLEM CRISTINA PRESTES MOREIRA, KÍVIA DO CARMO PALHETA GOMES e LARISSA FERNANDA DA SILVA SOUSA.

ACÓRDÃO Nº. 58.229

(Processo nº. 2007/53663-9)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, (§ 3º do art. 191 do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81/2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 905, de 03.07.2007, retificada pela Portaria AP RET nº 1910, de 03.01.2012, em favor de FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA NASCIMENTO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.230(Processo nº. 2013/53056-8)**Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 571, de 13.01.2012, notificada pela AP n.º 2362, de 18.07.2018, em favor Alairza de Souza Pereira, no cargo de Professora Classe Especial, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.231

(Processos nºs. 2017/50565-3, 2017/50588-0 e 2017/51184-9)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2017/50565-3 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 0265, de 22/02/2013, em favor de RUTH HELENA PARAENSE BARBOSA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº 2017/50588-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3762, de 27/09/2012, em favor de MARIA DE LOURDES VIEIRA DE SOUSA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº 2017/51184-9 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0524, de 28/01/2014, em favor de ELIANA MACE DO GAZEL, no cargo de Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 58.232

(Processos nºs. 2017/51093-7 e 2017/52876-1)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2017/51093-7 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1931, de 21/07/2014, em favor de MARIA DOLORES RODRIGUES, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2017/52876-1 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº1406, de 17/06/2014, em favor de MARIA ALDENIR GONZAGA DO NASCIMENTO, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.233

(Processo nº. 2017/51435-9)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03/04/2018, TCE, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, referente ao registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 0922, de 22/05/2013, em favor de EDNA OLIVEIRA LEAL, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 19.069

(Processo nº 2011/51476-4)

Assunto: OPretação de Contas relativa ao Convênio SEIR nº 006/2008**Responsável/Interessado:** Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES e CONSÓCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS.**Relator :** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, § 4º. Inciso II, do Ato 63, de 19 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental se manifestem sobre a documentação apresentada

Protocolo: 390232